

Inquérito Civil

MPe nº 04.16.0394.0109774/2024-84

RECOMENDAÇÃO nº 09/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, e na Resolução nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre os quais o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incluindo o meio ambiente urbano, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente, construído cultural e urbano, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa por meio dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;



CONSIDERANDO que cumpre ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, além de, por consectário, o controle e a manutenção das vias públicas (art. 30, VIII, da CRFB/88);

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas no Inquérito Civil nº 04.16.0394.0109774/2024-84 quanto à omissão do Município de Manhuaçu no que se refere à aquisição e instalação de placas com a nomenclatura das ruas e a numeração ordenada, individualizada e única dos imóveis no distrito de São Pedro do Avaí, Município de Manhuaçu, o que dificulta/impossibilita a entrega de correspondências pelos Correios, em desacordo com o art. 2º, IV e V, da Portaria nº. 567/11 do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o dever de agir da administração pública para fazer valer a legislação, especialmente no que se refere à identificação dos logradouros e a numeração de seus respectivos imóveis;

RECOMENDA

Ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na pessoa da **PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, Sra. **MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**, que adquira e instale as placas com a nomenclatura dos logradouros públicos e regularize a numeração ordenada, individualizada e única dos imóveis no distrito de São Pedro do Avaí, Município de Manhuaçu, cujas ausências dificulta/impossibilita a entrega de correspondências pelos Correios, em desacordo com o art. 2º, IV e V, da Portaria nº. 567/2011 do Ministério das Comunicações.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhe-se a presente recomendação ao destinatário, solicitando-lhe que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se pretende acolher o que foi recomendado e, em caso positivo, que sejam comunicadas por escrito e fundamentadamente as providências eventualmente adotadas para dar cumprimento a presente recomendação, encaminhando-se a documentação correspondente.

Esclareça-se que, não obstante se confie que esta recomendação será atendida, a presente recomendação científica da mora quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar a propositura das medidas judiciais e administrativas cabíveis por esta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia da recomendação à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal da Fazenda, ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Manhuaçu e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para conhecimento; bem como às rádios e sites de notícias locais, solicitando a devida publicidade, a teor do art. 2º, IV, da Resolução nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se. Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, data da assinatura eletrônica.

PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

Promotor de Justiça



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE, Promotor de Justiça, em
15/11/2024, às 14:15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

1F30B-6EC81-737C7-C1020

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

